



L.R. }
F.O. }
O.S.P. }

PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de oitenta pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos, quinzenalmente, pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 ^{ONZE} (oito reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 358 / 01
Campo Mourão, 23/02/01 Horas: 17:35
PROTOCOLISTA

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



AO DAL
28/02/01
Jaul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências".

A realidade econômica em nível nacional impõe vários problemas sociais, dentre eles, o desemprego. A pretensão do Projeto de Lei em tela, é minimizar os efeitos nefastos da crise que assola o País inteiro, viabilizando a Frente de Trabalho que priorizará a contratação de pessoas que estejam desempregadas e que residam no município de Campo Mourão utilizando, para mensurar esta condição, o cadastro sócio-econômico feito pela Secretaria da Saúde e Ação Social.

A atividade a ser desenvolvida será determinada pela SIEMA, a partir de eventuais necessidades existentes na execução de serviços temporários ou em outra Secretaria mediante solicitação do responsável pela pasta.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 353 / 01
Campo Mourão, 23 / 02 / 01 Horas: 17:25

PROTOCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

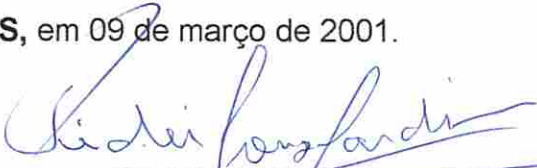
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 005/2001, protocolado sob n.º 353/2001, em 23 de fevereiro do corrente ano, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

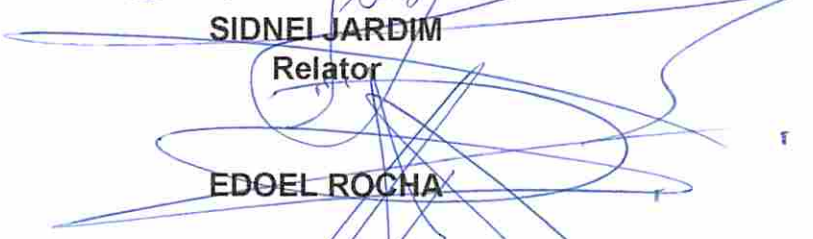
Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2001.


SIDNEI JARDIM

Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 005/2001, protocolado sob n.º 353/2001, em 23 de fevereiro do corrente ano, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe e não existindo qualquer óbice quanto a tramitação, manifestamos o nosso **VOTO FAVORAVÉL**, desde que o Poder Executivo apresente o exigido no Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2001.

EDSON BATTILANI

Relator

JOSE TUROZI

MARIA VERCÍ RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PV

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: IDEVALCI FERREIRA MAIA

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 005/2001, protocolado sob n.º 353/2001, em 23 de fevereiro do corrente ano, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

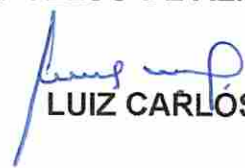
VOTO DO RELATOR:

Após analisarmos o Projeto de Lei em epígrafe e não existindo qualquer óbice quanto a tramitação, manifestamos o nosso **VOTO FAVORAVÉL**, desde que o Poder Executivo apresente o exigido no Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2001.


IDEVALCIR FERREIRA MAIA
Relator

AUSENTE -
AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA


LUIZ CARLOS KEHL



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N.º 05/2001

IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2001

PREMISSAS BÁSICAS:

Nº MÁXIMO DE PESSOAS A SEREM CONTRATADAS: 80 (OITENTA)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 11,00 (ONZE REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA: 120 DIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

CÁLCULO ARITMÉTICO SIMPES: 84 DIAS ÚTEIS X 80 PESSOAS X R\$ 11,00 =
R\$ 73.920,00 (SETENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

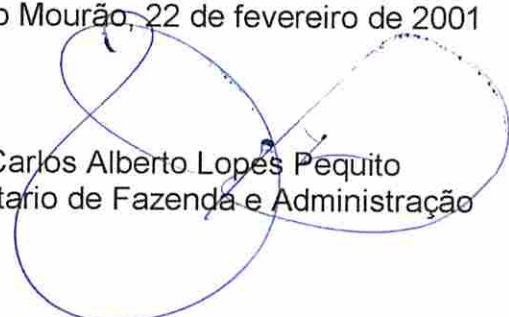
Considerando que a execução do programa ocorrerá na sua integralidade durante o exercício de 2001, pode-se afirmar que não haverá impacto nos exercícios subsequentes. No que refere ao exercício de 2001, o programa é exequível porque dispõe de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 438 / 01
Campo Mourão, 12 / 03 / 01 Horas: 16:00


PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001


Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário de Fazenda e Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **declaro** que a despesa objeto do Projeto de Lei n.º 005/2001, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, sendo ainda, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001



Carlos Alberto Lopes Pequeto

Secretário de Fazenda e Administração

Campo Mourão, 22 de Fevereiro de 2001.

Of, nº 017/2001-SIEMA.

A

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

Senhor Secretário

Tendo em vista o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, caracterizado como Frente de Trabalho, e em obediência a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo estamos lhes informando dados financeiros do aludido projeto para que se possa fazer o estudo de Impacto Orçamentário, oriundo do presente projeto de Lei., a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal

Número máximo de Pessoas a serem contratadas

80 (oitenta)

Valor da Diária

RS 11,00 (Onze Reais)

Prazo de Vigência da Frente de Trabalho

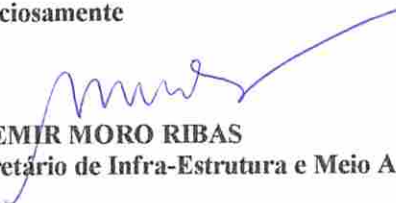
120 (cento e vinte) dias.

Valor total do Dispêndio, se contratadas todas as pessoas, de Abril a Julho de 2001, considerando 84 dias úteis de trabalho.

- 84 dias úteis x 80 pessoas x RS 11,00 a diária – TOTAL – RS 73.920.00 (Setenta e treis mil, novecentos e vinte reais).

Como o prazo máximo de contratação não atinge o exercício financeiro de 2002, não há necessidade de avaliar o impacto orçamentário para os demais exercícios.

Atenciosamente



ADEMIR MORO RIBAS

Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 353/2001	PROJETO DE LEI Nº 005/2001.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 3 01	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 3 01	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
13 3 01	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

05

/

01

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

Art. 3º - Retirar Vg's

Art 4º (ONZE REAIS)

Campo Mourão, em

15

/

03

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



L.R. }
F.O. }
O.S.A. }

PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de oitenta pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (ONZE ONZE reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 359 / 01
Campo Mourão, 23/02/01 Horas: 17:35
PROTOCOLISTA
PACOMUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de oitenta pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

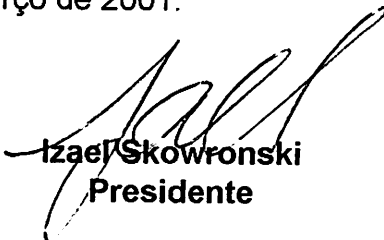
Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2001.


Izael Skowronski
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 592/2001

DE 15/03/2001

LEI Nº 1356

De 15 de março de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de oitenta pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

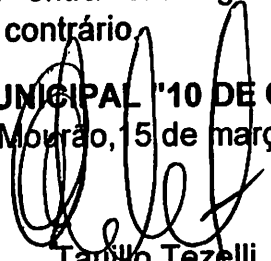
Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

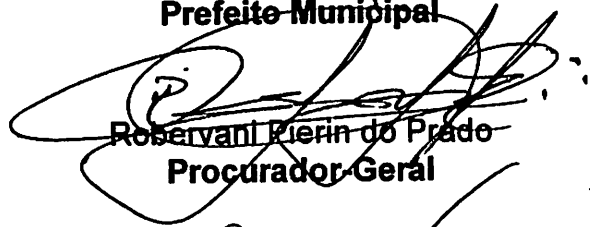
Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2001


Tautilo Tezelli

Prefeito Municipal


Roberval Rierin do Prado

Procurador Geral


Ademir Moro Ribas

Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente

LEI Nº 1356

De 15 de março de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de oitenta pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de março de 2001

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral

Ademir Moro Ribas - Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente